

### 3

## Considerações Finais

Estamos em meio a um passado que não passa. As situações são as mesmas, apenas renovadas. A problemática atual da política aponta para a dinâmica de transnacionalização das relações de poder. Os Estados ultranacionalizam-se com a transnacionalização, reconfigurando o poder clássico em novas formas de poder. As redefinições são necessárias para a infinita relegitimação do que deixa de ser legítimo com o passar do tempo. O fenômeno da globalização cultural, econômica e, infelizmente, política, facilita este processo, diminuindo as fronteiras nacionais e transformando a soberania estatal em mito, garantida apenas mediante o poder, seja ele econômico, militar, jurídico, ou político. O próprio dilema segurança *versus* liberdade está sendo redefinido. Devemos sempre nos perguntar: quem está seguro; de quem é a liberdade garantida; e, principalmente, quem terá sua liberdade limitada e em benefício de quem?

A discussão complica-se ainda mais por partir de pressupostos pré-estabelecidos e locais. Há séculos, as discussões políticas e filosóficas – ao menos nos países ocidentalizados – são polarizadas: ocidentais e orientais; selvagens e civilizados; universais e relativos. O mesmo ocorre com a questão dos direitos humanos no plano internacional. Simplifica-se exageradamente o debate, como se houvesse apenas duas hipóteses: direitos universais ou relativos. Ao contrário da crença de muitos, universalismo e relativismo não podem ser analisados separadamente, nem como suficientes. A articulação entre os locais, regionais e transnacionais está mais forte do que nunca. O global precisa se localizar e territorializar. O global é localizado e territorializado. O global sempre reflete o local, e os direitos humanos não podem evitar essa lógica. A lógica da expansão do sistema estatal é a mesma do imperialismo até o século XIX.

Qual é a nova forma de Imperialismo, então? A globalização nos parece ser a ferramenta para o novo imperialismo econômico, assim como as intervenções humanitárias parecem ser o territorial e cultural. E quem são os novos Imperadores? A resposta dessa pergunta encontra-se na de outra: quem

decide? O conhecimento sobre o ponto de decisão e do poder, sempre mascarados através de teorias pretensamente neutras, campanhas multimilionárias de lavagem cerebral e criação de mitos – como a do inimigo público – são essenciais para se entender a dinâmica internacional dos direitos humanos “universais”, nos âmbitos político, econômico e militar.

Deve-se tentar, a todo custo, descobrir que decide do conteúdo deste direito, quem exige o seu cumprimento, *de quem* se exige o cumprimento e, para nós, o mais importante: quem *não* está *inserido* nesta proteção. Em outras palavras, quem *não é sujeito* destes direitos. Ao menos, é o que este trabalho buscou analisar e criticar. Estudo este bem difícil, por conta das situações envolvidas. Os defensores dos direitos humanos universais possuem uma arma muito convincente em suas mãos: o sofrimento de milhões de pessoas ao redor do mundo. E é desta arma que se aproveitam muitos governos. É sob a justificativa de proteção de direitos humanos e valores humanitários que se faz muitas guerras.

A moralidade e os direitos humanos são identificados em sua forma e conteúdo, mas separados em suas ações. A face legal dos direitos humanos salva o dia. O universalismo estabelece seus princípios e valores através de testes de acordo com o critério da aplicação universal, seguindo os protocolos e procedimentos regulamentares. Mas, como os comunitários têm argumentado convencidamente, moralidade é apenas em pequena parte guiada por princípios morais, protocolos lógicos e testes de universalidade. *O universalismo tem sido historicamente associado com a promoção dos interesses de seus proponentes*<sup>243</sup>.

Todo conteúdo dos direitos humanos deve ser analisado a partir do ponto de decisão, uma verdadeira caixa-preta, partindo-se do verdadeiro poder que escolheu e conceituou o conteúdo de acordo com sua agenda política. Desta forma, é possível perceber a tentativa de esvaziar o sentido político inerente aos direitos humanos, quando, na realidade, são as interpretações políticas baseadas em relações de poder que preenchem o sentido dos direitos humanos. Quem classifica e conceitua, manda. Toda classificação e conceituação são atos de poder. E os direitos humanos, apesar da tentativa de reducionismo jurídico, são eminentemente políticos, expressão de relações de poder.

A naturalidade dos direitos do homem nasceu do fundamento na lógica da pretensa verdade do conhecimento científico, base da constituição do paradigma moderno. Os dualismos característicos desse paradigma defendem como parte da

---

<sup>243</sup> DOUZINAS, 2008, pp. 205-206. Tradução livre. Grifo nosso.

natureza humana a ação conforme leis naturais, a partir da dinâmica determinista da causa e efeito<sup>244</sup>.

Por outro lado, a Cultura é vista como a sede da atividade racional do homem, e foi com base nessa crença de racionalidade e capacidade de pensar universalmente que foram desenvolvidos os valores axiológicos dos direitos humanos. Os direitos humanos foram concebidos com as mesmas bases dos princípios éticos universais. As críticas feitas a essa corrente de pensamento, inclusive com o abandono da presunção de veracidade absoluta do pensamento científico, ajudou a libertar a criatividade da cultura de sua submissão ao determinismo<sup>245</sup>. Entretanto,

Esta crítica, sem dúvida pertinente, não foi acompanhada pela crítica ao dualismo moderno e de uma de suas características constitutivas: a concepção da natureza como uma máquina privada de uma dinâmica própria diferente do determinismo causal<sup>246</sup>.

Ao fazer essa semicrítica, foram esquecidas as emoções humanas, que foram confundidas com a produção da cultura. Por conta disso, a cultura passou a ser considerada a fonte de todo e qualquer sentido ou significado, e a Natureza tornou-se puro caos. Foi essa a base teórica do relativismo cultural e da posição relativista no campo dos direitos humanos. Deve-se entender que a Natureza não é ordenada racionalmente, com determinismo, também não sendo o puro caos, mas sim autopoietica, devolvendo a ela sua característica de organismo vivo<sup>247</sup>.

A partir dessa nova perspectiva, permite-se pensar em valores e sentidos naturais e na cultura como responsável pela produção normativa sobre esses valores. A separação entre sentido e significado é essencial para a visão dos Direitos Humanos como universais “do ponto de vista de seu fundamento em sentidos naturais e, de outro, relativos, a partir da perspectiva da sua formulação normativa, esta sendo uma criação natural”<sup>248</sup>.

---

<sup>244</sup> Carlos Alberto Plastino. Comunicação Pessoal em 31 de março.

<sup>245</sup> *Ibid.*

<sup>246</sup> *Ibid.*

<sup>247</sup> *Ibid.*

<sup>248</sup> *Ibid.*